



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Ensino Infantil e Ensino Médio

INFORMAÇÕES BÁSICAS (CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA O ANO LETIVO DE 2024)

Valores da anuidade e das mensalidades, informados na Circular Especial de Matrículas nº 001/2023, de 20 de setembro de 2023.

Série	Valor da Anuidade de 2024
Ensino Infantil (todas as turmas)	R\$ 17.050,53
1ª e 2ª série do Ensino Médio	R\$ 23.687,37
3ª série do Ensino Médio	R\$ 25.247,37

CONTRATANTE / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

NOME: _____	CPF _____	RG _____
PROFISSÃO _____	Parentesco com o aluno _____	
ENDEREÇO _____		
BAIRRO _____	MUNICÍPIO _____	UF _____
NOME DO ALUNO BENEFICIÁRIO _____		
Curso em que está sendo matriculado _____ Série _____ Período _____		

Pelo presente instrumento, de um lado o ILHA ENSINO MÉDIO LTDA., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.156.955/0001-93, com sede à Rua Vera Linhares de Andrade, nº 1910, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado, O CONTRATANTE indicado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – TERMO DE ADESÃO anexo, doravante denominado apenas REQUERIMENTO, na qualidade de representante legal do aluno indicado no REQUERIMENTO, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico, da iniciativa privada, sempre considerando: a) o disposto na Lei 9870/99 e Medida Provisória aplicável; b) as determinações dos artigos 2º, 3º, § 2º, artigo 51, inciso XI e art. 54, § 3º (Adesão) da Lei 8078/90; c) o previsto nos artigos 476, 594 e demais artigos atinentes do Código Civil, firmam o presente contrato conforme cláusulas que seguem, além de revogar e substituir os entendimentos anteriores entre as partes relativas ao seu objeto.

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, visando implementar o seu Projeto Pedagógico durante o ano letivo indicado no REQUERIMENTO, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte dos CONTRATANTES, bem como estabelecer os dispositivos rescisórios e demais termos contratuais.

SERVIÇOS E REGIMENTO ESCOLAR

Cláusula Segunda - O CONTRATADO assegura ao aluno indicado vaga no seu corpo discente, a ser utilizada na série, tipo de ensino, curso e turno constantes no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula Terceira - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer o ensino no ano letivo citado através de aulas e demais atividades escolares nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula Quarta - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer instalações, equipamentos, laboratórios, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos e materiais de ensino de uso coletivo, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

Cláusula Quinta - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento e que tem acesso ao REGIMENTO ESCOLAR e ao Projeto de Política Pedagógica do CONTRATADO.

Cláusula Sexta - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, a marcação de datas para provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso individual determinado pelo CONTRATADO e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, ficando desde já autorizado o fornecimento das apostilas e material didático que forem produzidos ou adquiridos pelo CONTRATADO, cujas cobranças se farão quando da disponibilização dos mesmos ao aluno, assumindo o CONTRATANTE a inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento da obrigação.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo aluno, visando atender às necessidades das aulas do dia e a evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

Cláusula Oitava - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar ou de ofícios do CONTRATADO que poderão ser entregues em sala ou via correios e publicados na página do CONTRATADO na internet.

Parágrafo Primeiro - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao regimento Escolar, disponibilizado para consulta na biblioteca, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

Parágrafo Segundo - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(s) aluno(s), assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido nas Leis nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando proibida a sua reprodução (fotocópia) total ou parcial sem a expressa autorização da CONTRATADA, sob as penas da lei, além da justa rescisão do contrato.

MATRÍCULA

Cláusula Nona - O preenchimento do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, é um dos atos formais à celebração do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É essencial, ainda, para complemento à configuração de matrícula e integração a este Contrato, o preenchimento e assinatura das instruções e recomendações do CONTRATANTE ao CONTRATADO em relação ao aluno, em particular as informações de saúde e as autorizações para a saída do aluno do recinto escolar.

Parágrafo Segundo – Caso o CONTRATADO disponibilize um ambiente de matrícula on-line, a assinatura do REQUERIMENTO e do CONTRATO citados no caput e no Parágrafo Primeiro desta cláusula pode ser substituída pela aceitação dos termos do contrato e dos valores da anuidade e das mensalidades por meio eletrônico, mediante uso de login e senha pessoais, conforme previsto na Lei 8.078/1990 e no Decreto nº 7.962/2013.

Parágrafo Terceiro – Com fundamentação no Art. 476 do Novo Código Civil e no artigo 5º da Lei nº 9.870/99, o deferimento da matrícula é um ato do CONTRATADO e está condicionado aos seguintes requisitos:

- I. À existência de vaga na turma solicitada;
- II. Às condições de habilitação e capacitação do aluno;
- III. À regularidade da documentação escolar e civil do aluno e do responsável financeiro;
- IV. À consulta cadastral e a inexistência de débitos vencidos do CONTRATANTE para o CONTRATADO relativos às prestações anteriores e às previstas no ato da matrícula, podendo ser negada a matrícula por esse motivo;
- V. Ao pagamento da primeira parcela do plano de pagamento escolhido.

Parágrafo Quarto - O REQUERIMENTO somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor do CONTRATADO após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores, bem como ao pagamento da primeira parcela do plano escolhido no ato da matrícula, observadas as condições especificadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Para os alunos novos, o CONTRATANTE é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referentes à aptidão legal do aluno indicado no REQUERIMENTO, para frequência na série e curso indicado no mesmo documento, cuja documentação legal comprobatória deverá ser entregue pelo CONTRATANTE até o início das aulas, sob pena de cancelamento da matrícula, ficando o CONTRATADO isento de responsabilidade por eventuais problemas resultantes desde cancelamento.

Parágrafo Sexto – O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresso deferimento do CONTRATADO ou pela sua não manifestação até 20 (vinte) dias corridos antes do início das aulas.

PREÇO, PARCELAS E VENCIMENTO

Cláusula Décima – Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, necessária para a manutenção e o aprimoramento do Projeto Político Pedagógico e da atividade educacional realizados no padrão de qualidade do CONTRATADO, o CONTRATANTE aceita o valor da anuidade estabelecido pelo CONTRATADO para o período letivo e a série em que o aluno está matriculado, informado anualmente por meio de circular e constantes no REQUERIMENTO citado na Cláusula Nona;

Parágrafo Primeiro – A anuidade será paga conforme o plano de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE no ato da matrícula, dentre os informados (12 ou 13 parcelas) por meio da Circular Especial de Matrículas, observando-se o disposto no parágrafo Terceiro e Quarto da Cláusula Nona e na Lei 9.870/99, conforme o valor estabelecido na Circular especial de Matrículas e, para o ano de 2024, na tabela do item “Informações Básicas” acima.

Parágrafo Segundo – Outros planos poderão ser oferecidos, mediante solicitação. Em todos os casos, o pagamento da primeira parcela é condição para o deferimento do requerimento de matrícula por parte da Escola.

Parágrafo Terceiro – Em caso de matrícula a destempo, as parcelas já vencidas no ato da inscrição serão também cobradas ou acrescidas às mensalidades a vencer.

Parágrafo Quarto - As parcelas mensais vencem no dia 03 de cada mês, de janeiro a dezembro do ano letivo para o qual o aluno está sendo matriculado, devendo ser pagas, preferencialmente via sistema bancário (boleto de pagamento ou autorização de débito em conta), podendo haver taxa de cobrança bancária adicionada.

Parágrafo Quinto – No caso do plano de 13 parcelas, a primeira, que integra o valor da anuidade, vence no ato da matrícula, a título de princípio de contrato, e as demais vencem no dia 03 de cada mês, de janeiro.

Parágrafo Sexto – Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter pro solvendo, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação do cheque, observado o disposto na Cláusula Nona.



Parágrafo Sétimo – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – O valor de quaisquer das parcelas ajustadas poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que implique em comprovada variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

Cláusula Décima Segunda – Não estão inclusos neste contrato os serviços extraordinários efetivamente prestados ao estudante, tais como: segunda chamada de prova ou exame perdido, horário especial, declarações, estudos de recuperação, aulas de reforço, adaptações, dependências, segunda via de documentos, de agenda escolar, de boletim e de histórico escolar, eventos culturais, saídas de estudos, passeios, transporte escolar e outros, serão cobrados à parte.

BONIFICAÇÕES

Cláusula Décima Terceira – Os descontos concedidos a título de bonificação por pontualidade ou por antecipação de pagamento serão informados na circular que trata das anuidades e serão aplicados sobre o valor da parcela que for paga até o dia 03 do mês correspondente.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado à CONTRATADA a concessão de outros descontos sobre o valor da mensalidade, que dependerá de prévia convenção entre as partes, não havendo necessidade de documento próprio ou aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplência ou atraso no pagamento ou quando forem alteradas as condições que embasaram essa concessão, ou ainda quando se verificarem inexatas ou inexistentes as informações que suscitaram esta concessão, o CONTRATANTE perderá qualquer bonificação ou desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quarta - Havendo atraso no pagamento de cada parcela da anuidade, o CONTRATANTE pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- I. multa fixa, como pena de atraso, de 2% (dois por cento) do valor principal, incidente a partir do dia posterior ao da data de vencimento;
- II. juros de 1% (um por cento) ao mês do principal, quando superior a 30 (trinta) dias;
- III. correção do principal pela aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, devida a partir do sexagésimo dia de atraso e computada desde o dia do vencimento da parcela vencida.

Cláusula Décima Quinta - Quanto aos débitos vencidos e não pagos no prazo estipulado, o CONTRATADO poderá, desde que avise o CONTRATANTE com 5 (cinco) dias de antecedência, cadastrá-lo em serviço de proteção ao crédito, emitir contra ele título de crédito aplicável, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação, com pagamento de despesas e honorários recaindo para o CONTRATANTE além, de recusar a matrícula para o período letivo seguinte.

Parágrafo Único - Para garantia de pagamento de parcelas em atraso, o Contratado poderá exigir, a qualquer tempo, título de crédito com aval de pessoa que for proprietária de bem imóvel.

RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Sexta - Em caso de falta de pagamento o CONTRATADO poderá optar, em conjunto ou isoladamente:

- I. Pela suspensão da prestação dos serviços nos termos da Lei nº 9.870/99, Artigo 6º, parágrafo 3º e 476 do Código Civil;
- II. Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e daqueles que vencerem enquanto perdurar a prestação dos serviços, acrescidos das penalidades previstas nas cláusulas 14ª e 15ª.
- III. Pela emissão de duplicata de prestação de serviços, nos termos da lei 5.474 de 18/7/68, que fica desde já autorizada, observando-se a Cláusula 14ª deste contrato para determinação do valor, sem prejuízo da rescisão do presente contrato;
- IV. Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar empresa especializada ou advogado para proceder com a cobrança dos valores devidos, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

RESCISÃO POR MOTIVO DISCIPLINAR OU OUTRO

Cláusula Décima Sétima – O Contratado poderá rescindir o presente contrato, com a expedição da transferência do aluno, por descumprimento pelos(as) Contratantes das exigências previstas na Lei 9.394/96 e demais legislações de ensino, por ato do aluno que comprometa o bom nome ou a reputação do estabelecimento, ou por motivo disciplinar que incompatibilize a freqüência do aluno ao estabelecimento contratado, nos termos do regimento escolar, aprovado, arquivado ou homologado pelos órgãos próprios de ensino.

RESCISÃO POR VONTADE DAS PARTES

Cláusula Décima Oitava – Qualquer das partes pode rescindir este contrato antes de seu término, desde que formule um pedido, por escrito, com antecedência de 30 dias e esteja em dia com suas obrigações, consoante previsto no presente instrumento ou em lei, com a expedição de transferência por ato do Contratado ou a pedido do CONTRATANTE, conforme o caso.

Cláusula Décima Nona - No caso de ocorrência de rescisão conforme estabelecido nas cláusulas Décima Sexta a Décima Oitava, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento e pagar a título de indenização por quebra de contrato, 1/12 (um doze avos) da anuidade, além de todos os outros débitos eventualmente existentes até a data da rescisão, nos termos da Cláusula Nona.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima - Na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento ao CONTRATADO, este poderá exercer o direito de regresso contra o CONTRATANTE até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários além de sujeitar-se às disposições regimentais.

Cláusula Vigésima Primeira - O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional bem como em eventos externos que contem com a participação do CONTRATADO, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula Vigésima Segunda - O CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviço em relação a transporte escolar, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenização por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos ou externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade é exclusiva do condutor, nem por acidentes ou danos provocados pelos prestadores de serviço de transporte escolar..

Cláusula Vigésima Terceira - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do CONTRATADO, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

Cláusula Vigésima Quarta - O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do CONTRATANTE e do aluno para fins exclusivos de divulgação do Colégio e suas atividades podendo, para tanto, editá-la, reproduzi-la ou divulgá-la na rede de computadores, em jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo primeiro - A autorização para uso da imagem se estende por dois anos além do término do contrato.

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula Vigésima Quinta - O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá, para fins de divulgação do próprio trabalho dos alunos ou do Colégio e de suas atividades e desde que citada a autoria dos trabalhos, publicar os trabalhos acadêmicos ou artísticos realizados pelo aluno em livros, jornais, revistas, portais na internet ou outros meios de divulgação, assim como inscrevê-los em festivais ou concursos.

Parágrafo único - O CONTRATANTE cede ao CONTRATADO, em caráter irrevogável e irretroatável, os direitos autorais do aluno sobre estes trabalhos, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Cláusula Vigésima Sexta - O CONTRATANTE declara estar ciente de que as senhas para acesso aos sistemas e áreas restritas do Portal da CONTRATADA na internet são de uso pessoal e exclusivo do CONTRATANTE, do aluno e das demais pessoas por ele indicadas, bem como ter pleno conhecimento dos Termos de Uso do Portal da Escola da Ilha e da Política de Privacidade dos dados do Portal da Escola da Ilha, que estão disponíveis na biblioteca do CONTRATADO e em local visível do portal, com os quais concorda.

Parágrafo único - O CONTRATANTE declara estar ciente de que pode ser responsabilizado por perdas ou danos provocadas pelo uso indevido das senhas do portal por parte do próprio CONTRATANTE, bem como por terceiros que tenham tido acesso a essas senhas em decorrência de ações ou de omissões do CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Sétima - Em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a limitação de visitas.

Parágrafo Único - Com base no princípio da primazia da guarda compartilhada e, portanto, do compartilhamento pelos pais das despesas dos filhos, o CONTRATADO fornecerá aos pais a opção de compartilhamento das obrigações do presente contrato.

Cláusula Vigésima Oitava - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

Cláusula Vigésima Nona - O presente contrato, registrado no Ofício de Registro Civil, de Títulos e Documentos do 1º Subdistrito de Florianópolis, SC, cujos valores de anuidade e de mensalidades serão reajustados anualmente, conforme a legislação vigente e comunicado por meio de circular, poderá ser renovado para os anos letivos subsequentes mediante a simples assinatura, pelo CONTRATANTE, do REQUERIMENTO para o ano letivo correspondente, observado o disposto na Cláusula Nona.

Cláusula Trigésima - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis-SC, podendo as partes resolver controvérsia ou litígio por meio de mediação ou arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307 de 23/9/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

Florianópolis, ** de ***** de ****
(vide REQUERIMENTO)

CONTRATANTE
(Responsável pelo Aluno)



CONTRATADA
ILHA ENSINO MÉDIO LTDA
CNPJ nº 04.156.955/0001-93

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VEDOC



Natureza do Título: Contrato de Prestação de Serviço
Apresentante: Danilo Prado Garcia Filho
Protocolo nº: 421164, Livro 142, Folha 288
Registro nº: 405927, Livro B - 1139, Folha: 11
Data de Emissão: Florianópolis/SC, 21/09/2023.

Taisa Rosário da Luz - Escrevente
Registro: R\$ 142,87 Arquiv: R\$ 24,18 FRJ: R\$
37,91 Selo: R\$ 0,00 ISS: R\$ 8,34 Total R\$ 213,10



Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GWX90406-8JS0
Confira os dados do ato em scc.jus.br/selo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolá Luz Faria - Registradora Titular,
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br